



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Ciências Jurídicas do Espírito Santo – FESCJ e à execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES previsto na Lei nº 10.861 de 14-04-2004, e regulamentado pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19-07-2004 e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 2º - São atribuições da CPA:

- I - conduzir os processos de auto-avaliação da FESCJ;
- II - preparar o projeto de auto-avaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- III - determinar procedimentos de avaliação interna de cursos, áreas e da instituição, em consonância com as determinações da CONAES;
- IV - sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, da área ou da instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;

V - subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição, o prazo de mandato e a dinâmica de funcionamento;

VI - dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;

VII - propor à Direção Geral ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;

VIII - receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

IX - convocar professores e técnicos-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

X - propor alterações nas competências da CPA ao Diretor Geral;

XI - apresentar o relatório final de avaliação para a Congregação de Professores para conhecimento e análise do mesmo.

CAPÍTULO III– DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CPA será constituída por:

1 Coordenador da CPA

1 representante do corpo docente;

1 representante do corpo Técnico-Administrativo

1 representante do corpo discente

1 representante da sociedade civil

Art. 4º - A nomeação dos membros da CPA será feita através de ato do Diretor Geral, após indicação do Colegiado do Curso de Direito.

Art. 5º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, sendo permitida recondução por mandatos sucessivos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 6º - A administração da FESCJ proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

§1º - A CPA poderá recorrer à administração da FESCJ, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 7º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§1º - Será destituído da comissão o membro docente, técnico-administrativo e discente que faltar a 25% às reuniões ordinárias sem justificativa ou 4 vezes consecutivas.

§2º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§3º - Na ausência do coordenador assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes

Art. 8º - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

§2º - Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

Art. 9º - Serão lavradas atas de todas reuniões que, após aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas por qualquer empregado da FESCJ a qualquer tempo.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação - CPA – são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos diretores.

Art. 11º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – deverá manter a comunidade acadêmica da FESCJ informada de suas principais atividades e resoluções.

Art. 12º - O presente regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA:

I – Através de documento assinado por dois terços de seus membros;

II – Através de solicitação do Diretor Geral;

Parágrafo Único – Qualquer alteração do presente regimento deverá ser submetida e aprovada pela Congregação de Professores.

Art. 13º - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art. 14º - O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de novembro 2004